

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Município do Recife, Estado de Pernambuco; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Jose Marques Fontes, s/n, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0007-29; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Doutor Pedro Jordão, n.º 260, Maurício de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55012-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0006-48; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPA IGARASSU**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rod. BR 101 Norte, S/N, Km 47, Cruz de Rebouças, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP 53.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0009-90; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Vassoural, Estado de Pernambuco; e **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**, na condição de gestora da **UPAE PALMARES**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Av. Jose Pretestato de Santana – Quadra 05, lote 250, S/N, Bairro Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000; todas neste ato representadas por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dra. **Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designadas, individual e indistintamente, simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.845.661/0001-18, com sede na Rua Francisco de Sá e Melo, n.º 1590, Armazém n.º 135, Galpão 03 (parte), Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-900, e filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.845.661/0011-90, com sede na Rua Estado de Israel, n.º 262,



Salas 503, 504 e 505, Edifício Condomínio Selecta Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-415, na qualidade de sucessora por incorporação da SCM PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos celebrado em 27 de fevereiro de 2026, referente ao Processo de Contratação nº 015/2025 (doravante simplesmente “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

1.1 – Da correção da qualificação da **LOCADORA** no preâmbulo. As Partes, em conformidade com o artigo 227 da Lei nº 6.404/1976, retificam a qualificação da **LOCADORA** constante do preâmbulo do Contrato, substituindo-se a expressão incorporadora da SCM Participações S.A. pela expressão sucessora por incorporação da SCM Participações S.A., sem qualquer alteração nos demais elementos da qualificação.

1.2 – Da inserção de parágrafo na Cláusula 1.2 do Contrato. As Partes inserem, na Cláusula 1.2 do Contrato, parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único. Eventuais atualizações ou ajustes necessários para manutenção da plena operacionalidade do servidor e dos serviços associados, incluindo hardware, software, licenciamento ou configuração, estão incluídos no objeto deste Contrato, sem necessidade de aditivo ou pagamento adicional.

1.3 – Da alteração da alínea (e) da Cláusula 3.2 do Contrato. As Partes alteram a alínea (e) da Cláusula 3.2 do Contrato, em conformidade com o artigo 569, inciso IV, do Código Civil, passando a constar com a seguinte redação:

(e) devolver os equipamentos à LOCADORA diante do término do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular dos equipamentos.

1.4 – Do refinamento da Cláusula 4.2 do Contrato. As Partes ajustam a redação da Cláusula 4.2 do Contrato, sem alteração substancial de seu conteúdo, passando a constar com a seguinte redação:

4.2. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer tributos e encargos, concordando as Partes que a LOCATÁRIA efetuará as retenções tributárias a que estiver obrigada, nos termos da legislação aplicável.

1.5 – Da inserção da Cláusula 5.5 do Contrato. As Partes inserem, no Capítulo V do Contrato, a Cláusula 5.5, com a seguinte redação:

5.5. A LOCADORA não será responsável por atos, omissões ou falhas decorrentes de terceiros eventualmente indicados ou contratados diretamente pela LOCATÁRIA, nem por prestadores que atuem sem sua gestão ou supervisão direta.

1.6 – Da inserção da Cláusula 5.7 do Contrato — Responsabilidade Civil. As Partes inserem, no Capítulo V do Contrato, a Cláusula 5.7, com a seguinte redação:

5.7. Sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis, a responsabilidade civil da LOCADORA por danos comprovadamente decorrentes da execução deste Contrato fica limitada (i) ao valor total do Contrato, calculado pela soma dos alugueres mensais devidos por todas as 8 (oito) unidades atendidas durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência (Teto Geral); ou, (ii) tratando-se de incidentes envolvendo segurança da informação ou tratamento de dados pessoais, ao limite da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente da LOCADORA, cuja cópia integra o presente Contrato como Anexo II (Teto LGPD), prevalecendo, em qualquer hipótese, o que for maior.

5.7.1. Os tetos previstos na Cláusula 5.7 não se aplicam, e a responsabilidade da LOCADORA será integral, nas hipóteses de: (a) dolo, fraude ou culpa

grave da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, equiparada a culpa grave ao dolo, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça; (b) violação das obrigações de proteção de dados pessoais previstas neste Contrato, no DPA Anexo e na Lei nº 13.709/2018; e (c) descumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviço (SLA) previstos na Cláusula 2.2.

5.7.2. As limitações previstas nesta Cláusula não exoneram a LOCADORA do cumprimento das obrigações de fazer assumidas neste Contrato, nem impedem a LOCATÁRIA de exigir, cumulativamente, a aplicação das multas previstas no Capítulo VI.

1.7 – Da inserção da Cláusula 6.5-A do Contrato — Rescisão por Inadimplência da LOCATÁRIA. As Partes inserem, no Capítulo VI do Contrato, a Cláusula 6.5- A, com a seguinte redação:

6.5-A. Em caso de inadimplemento da LOCATÁRIA, quanto a quaisquer das parcelas mensais, por prazo superior a 90 (noventa) dias contados do respectivo vencimento, poderá a LOCADORA notificar a LOCATÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias corridos para purgação da mora.

6.5-A.1. Decorrido o prazo de purgação sem o adimplemento, fica a LOCADORA autorizada a rescindir o Contrato em relação à(s) unidade(s) inadimplente(s), sendo devida, a título de cláusula penal compensatória, multa fixa equivalente a 3 (três) alugueres mensais da respectiva unidade.

6.5-A.2. A multa prevista nesta Cláusula não será calculada sobre os alugueres vincendos até o termo final do Contrato e não exclui o direito da LOCADORA à

cobrança dos alugueres vencidos e não pagos até a data da efetiva rescisão.

1.7.1 – Reafirmam as Partes que a inserção da Cláusula 6.5-A não substitui, não suprime nem afeta, sob qualquer aspecto, a Cláusula 6.5, originalmente assinada, que disciplina a multa devida pela LOCADORA em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, bem como as Cláusulas 6.5.1 e 6.5.2 do Contrato, que permanecem em pleno vigor e produzem todos os seus efeitos.

1.8 – Da inserção da Cláusula 6.5-B do Contrato — Rescisão sem Ônus pela LOCATÁRIA por Descumprimento Grave de SLA. As Partes inserem, no Capítulo VI do Contrato, a Cláusula 6.5-B, com a seguinte redação:

6.5-B. É reconhecido à LOCATÁRIA, em paridade de instrumentos rescisórios, o direito de rescindir o presente Contrato, em relação a qualquer das unidades atendidas, sem ônus, multa ou indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia à LOCADORA, na hipótese de descumprimentos graves e reiterados dos níveis de serviço (SLA) previstos na Cláusula 2.2, assim caracterizados pela ocorrência de 3 (três) ou mais incidentes graves, na forma definida no Anexo de SLA, em janela móvel de 12 (doze) meses.

6.5-B.1. Operada a rescisão na forma desta Cláusula, fica a LOCADORA obrigada a (i) custear integralmente os custos técnicos de migração dos serviços para novo prestador, incluindo extração, transferência segura e eliminação final dos dados; e (ii) manter a operação regular do servidor até a efetiva conclusão da migração, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da notificação de rescisão.

1.9 – Da reformulação do Capítulo X do Contrato — Proteção de Dados Pessoais. As Partes substituem o atual Capítulo X do Contrato pela seguinte redação, complementada pelo Acordo de Tratamento de Dados (DPA) autônomo, anexo ao Contrato como Anexo I, dele fazendo parte integrante e indissociável:

## **CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



[www.hcp.org.br](http://www.hcp.org.br)



[hcp@hcp.org.br](mailto:hcp@hcp.org.br)



81 3217.8000

10.1. Para os fins deste Contrato, a LOCATÁRIA atua como controladora e a LOCADORA atua como operadora dos dados pessoais armazenados na infraestrutura objeto da locação, nos termos do artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.2. As obrigações específicas da LOCADORA na qualidade de operadora, bem como o detalhamento das medidas técnicas e administrativas de segurança, fluxos de notificação de incidentes, procedimentos de cooperação com autoridades e demais aspectos operacionais relativos ao tratamento de dados pessoais, encontram-se disciplinados em Acordo de Tratamento de Dados (DPA), anexo ao presente Contrato como Anexo I, dele fazendo parte integrante e indissociável.

10.3. Compete à LOCATÁRIA, na qualidade de controladora, definir a base legal, a finalidade e a licitude do tratamento dos dados pessoais inseridos na infraestrutura objeto da locação, nos termos do artigo 37 da LGPD, sem que tal atribuição exonere a LOCADORA do cumprimento das obrigações legais e contratuais a ela aplicáveis na qualidade de operadora.

10.4. A responsabilidade civil e administrativa da LOCADORA, na qualidade de operadora, observa o regime legal previsto no artigo 42 da LGPD, inclusive quanto à responsabilidade solidária com a LOCATÁRIA nas hipóteses descritas no parágrafo 1º, inciso I, do referido dispositivo, sendo nula qualquer disposição contratual que afaste, mitigue ou inverta o ônus probatório previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

1.9.1 – O Acordo de Tratamento de Dados (DPA), anexo ao Contrato como Anexo I, deverá conter, no mínimo, os núcleos obrigacionais constantes das Cláusulas 10.6 a 10.14 da redação original do Contrato, em conformidade com o artigo 39 da LGPD, dentre os quais: medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de

subcontratação, prazo de notificação de incidentes (ajustado para 72 horas conforme item 1.9.2 abaixo), prazo de resposta a solicitações, cooperação com autoridades e eliminação de dados ao encerramento do Contrato.

1.9.2 – Integra obrigatoriamente o DPA Anexo, no que se refere ao prazo de comunicação de incidentes envolvendo dados pessoais, a seguinte redação:

Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a LOCADORA comunicará a LOCATÁRIA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato, devendo as Partes cooperar para mitigação dos impactos. A apuração de responsabilidade será conduzida mediante análise técnica conjunta, a ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação. A ausência de consenso no prazo estipulado não impedirá a LOCATÁRIA de adotar as medidas de notificação à ANPD e aos titulares de dados exigidas pela legislação vigente, especialmente as previstas no artigo 48 da LGPD.

1.10 – Da condição de eficácia do presente Termo Aditivo. As Partes ajustam que a eficácia do presente Termo Aditivo, no que se refere às disposições relativas a teto de responsabilidade civil (item 1.6) e a tratamento de dados pessoais (item 1.9), fica condicionada à apresentação, pela **LOCADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, dos seguintes documentos, que passarão a integrar o Contrato como Anexos: (a) cópia da apólice vigente de seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura compatível com os tetos previstos na Cláusula 5.7; (b) evidência de certificação ISO/IEC 27001 ou, na sua ausência, política formal de segurança da informação assinada pela diretoria da **LOCADORA**; (c) política formal de backup e recuperação de dados, com definição expressa de RPO (Recovery Point Objective) e RTO (Recovery Time Objective); (d) plano de resposta a incidentes de segurança da informação; e (e) identificação formal do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, com canal de contato direto.

1.10.1 – A não apresentação dos documentos previstos no item 1.10, no prazo estipulado, autoriza a **LOCATÁRIA**, a seu exclusivo critério, a (i) prorrogar o prazo de



apresentação; ou (ii) considerar resilido o presente Termo Aditivo, no que se refere aos itens 1.6 e 1.9, mantendo-se vigente o Contrato em sua redação original quanto a tais pontos, sem ônus para qualquer das Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (UNIDADES SOB GESTÃO)**

---

**OFFICE TOTAL S.A.**

  
Henrique Figueira Vidon  
Vidon Advogados  
OAB/PE: 32.773





Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



[www.hcp.org.br](http://www.hcp.org.br)



[hcp@hcp.org.br](mailto:hcp@hcp.org.br)



81 3217.8000